CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Paulo Fernando Rocha Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2X.XXX.XX2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Aluizio Cezar Valladares Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 4XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2.XXX.XX3, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-300, neste ato representada pelo sócio administrador, **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 0XXXXX6, SSP/MT, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X3, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - apto XXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP: 7X.XXX-XX9, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no processo de **Dispensa de Licitação nº 005/2025,** sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação e uso de licenças tecnológica, com manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para Sistema Previdenciário e Legislações aplicáveis aos RPPS, conforme termo de referência.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 – O valor mensal da prestação do serviço é de **R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, cujo valor global é de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Este contrato terá uma vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia 09/06/2025, até o dia 05/12/2025.

3.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

3.2.1 - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.
3.2.2 - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.
3.2.3 - a CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.
3.2.4 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.
3.2.5 - decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.
3.2.6 - dissolução da sociedade CONTRATADA.
3.2.7 - por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.
3.2.8 - caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
3.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 3.2.7 e 3.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarci-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

3.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATANTE, devidamente protocolada.

3.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento efetivo de cada etapa dos serviços contidos no cronograma físico-financeiro destacado no Termo de Referência.

4.1.1 O pagamento somente será autorizado após efetuado o “ATESTO” pelo Gestor e Fiscal, mediante carimbo e assinatura na Nota Fiscal.

4.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser emitida e enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: contratos@codiub.com.br, todavia, os serviços entregues por etapa poderão ser encaminhados juntamente ao DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.3 A fatura somente será paga, se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Estadual e Federal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.4.1 por culpa da CODIUB, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.1.5 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante a solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - As tratativas de execução deste contratos serão alinhadas diretamente com o(a) Fiscal e Gestor do Contrato, cujo diligenciamento se dará acompanhado por um deles ou preposto devidamente designado.

5.2 - Caberá ao Gestor e Fiscal receber e conferir a conformidade e a qualidade, validade e integridade dos serviços para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade dos serviços que foram entregues poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

5.3 - Reserva-se à CODIUB o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto.

5.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta Recursos Próprios – **Conta Contábil nº 3.1.1.1.02.0008 - Mensalidade Licença de Software.**

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta e nos demais documentos integrantes deste instrumento:

7.1.1 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos de início dos serviços.

7.1.2 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.1.3 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/ solicitações realizadas pela CONTRATANTE.

7.1.4 Alocar equipe técnica para a execução dos serviços objeto do contrato em quantidade suficiente, devidamente capacitada e treinada.

7.1.5 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, caso necessário, em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade, assumindo a administração, treinamento, gerenciamento e todas as obrigações e ônus trabalhistas, não havendo vínculo, de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

7.1.6 Responder por quaisquer ônus, despesas, seja na esfera administrativa ou judicial relativo a obrigações trabalhistas, acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais, cíveis, penais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho ou emprego do pessoal que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.7 Treinar e diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

7.1.8 Substituir qualquer empregado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

7.1.9 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação pertinente.

7.1.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

7.1.11 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

7.1.12 O contratado deve comprometer-se a possuir ao menos um analista de sistema, para atendimento de ocorrências do sistema nos clientes indicados pela CONTRATANTE, no horário comercial (8h às 18h), de segunda a sexta-feira.

7.1.13 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I) - advertência;

II) - multa, na seguinte forma:
a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar os fornecimentos, até o décimo quinto dia de atraso;
b) na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento;
c) as multas que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança serão automaticamente deduzidas do pagamento à CONTRATADA;
d) as multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

8.3 - As sanções previstas nos incisos “I" e “III” do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IX - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

9.1 – Ficam desde já designados como Gestor e Fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados pela CONTRATANTE, sendo eles:

GESTOR DO CONTRATO: **Luciano Rodrigo Ferreira** – Matrícula nº 189;

FISCAL DO CONTRATO: **Victor Hugo Leandro de Luiz** – Matrícula nº 523.

CLÁUSULA X – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

10.1 – Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA XI – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 – As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

11.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

11.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

11.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

11.6 - A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

11.7 - A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não

ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

11.8 - A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

12.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº Lei 13.303/2016 e RILC da CODIUB.

13.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

13.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba/MG, 06 de junho de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Paulo Fernando Rocha Ventura
Diretor Presidente

Aluizio Cezar Valladares Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Edson Jacintho da Silva
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

GESTOR DO CONTRATO:
Luciano Rodrigo Ferreira – Matrícula nº 189

FISCAL DO CONTRATO:
Victor Hugo Leandro de Luiz – Matrícula nº 523